



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho DAN CARAÍ DA COSTA E PAES sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 226440-06.2001.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): MARCUS VINICIUS RODRIGUES DOS SANTOS, Procurador: Dr. José Alexandre Batista Magina, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade: I - A Vice-Presidência desta Corte, em razão do julgamento do Tema 246 do repertório de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviço), determinou "o encaminhamento ao órgão fracionário prolator da decisão recorrida nestes autos, a fim de que se manifeste, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, sobre a necessidade ou não de exercer eventual juízo de retratação da decisão então proferida por aquele Colegiado". O Plenário do Supremo Tribunal Federal fixou tese de mérito no referido precedente, nos seguintes termos: "o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Na espécie, observa-se que o acórdão proferido por este Colegiado não conflita com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, pois não resultou evidenciada a transferência automática de responsabilidade ao órgão público tomador de serviços pelo simples inadimplemento das obrigações trabalhistas da empresa prestadora de serviços. Cumpre ressaltar que o exercício do juízo de retratação pressupõe um conflito evidente entre os fundamentos jurídicos adotados pelo órgão colegiado e a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal, o que não se evidencia na espécie. Ressalte-se, ainda, que a SBDI-1 do TST, no julgamento do TST-E-RR-925-07.2016.5.05.0281, ocorrido na sessão de 12/12/2019, Relator o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, firmou o entendimento de que, "com base no Princípio da Aptidão da Prova, é do ente público o encargo de demonstrar que atendeu às exigências legais de acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços". Dessa forma, não constatado conflito com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, entende-se incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. IV - A presente certidão de julgamento substitui o acórdão. **Processo: Ag-AIRR - 163000-22.2005.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE QUEIROZ, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 63800-63.2006.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DO SALGUEIRO, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Embargado(a): JORGE LUIZ PINTO DE CASTRO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado-reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art.



1.026, § 2º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 11142-58.2016.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): GABRIELA ALICE LOPES COSTA, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Augusto Junqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3194-37.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DE MOURA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1506-80.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANDRA IMARÁ DE PAULA ESTAUER, Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Agravado(s): ASAS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1470-36.2011.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA DE MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Dr. Stéfano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1444-97.2015.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MOACY BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1200-68.2009.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ADACAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 876-25.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCELINA HORVATH, Advogada: Dra. Sharla Ruana dos Santos Camargo Stumm Rech, Agravado(s): ANGELO MALTA PEREIRA, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 490-34.2010.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROBERTA CRISTINA FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 265000-28.2008.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Agravado(s): IEDA ANA GUTH, Advogado: Dr. Roberto de Bem Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204600-24.2009.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada (Portus); II - conhecer do Agravo Interno da primeira reclamada (Codesp) e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC



de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 162800-27.2009.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: ED-RR - 99600-25.2009.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Advogada: Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, FERNANDO CARLOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Kátia Madeira Kliuga Blaha, Advogada: Dra. Bianca Pitman Machado da Silva, Embargado(a): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, completando a prestação jurisdicional, sem conferir efeito modificativo à decisão. **Processo: Ag-RR - 51300-42.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): NARCISO CHAGAS FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 34040-30.2002.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA AVELINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP, SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP, Advogada: Dra. Ana Paula Costa Rêgo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 25561-81.2014.5.24.0021 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TEREZINHA FEITOZA ORTEGAS, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogada: Dra. Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 24120-64.2016.5.24.0031 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): LEONEL OCAMPOS AMARAL, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20000-27.2011.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALLAN JONES MARTINS MATTOS, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 16000-88.2011.5.17.0132 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Procuradora: Dra. Roberta Lessa Rossi Friço, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. José Adão de Souza, IMPACTO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Comper de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11297-80.2016.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 10752-80.2015.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VÁLTER APARECIDO JOAQUIM, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2302-82.2011.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): ELIZABETE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Barbosa Lopes, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-RR - 2199-66.2013.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2140-27.2011.5.02.0006 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves, Embargado(a): ANTÔNIO MOREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcelo Bajona Costa, CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1627-73.2012.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): JOEL DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-AIRR - 1605-34.2011.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ENOQUE DA SILVA SANCHES, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1529-76.2015.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz



Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEONARDO PINTO PEDROSO, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Passos Hurtado Sierra, TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1391-70.2010.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COPASA - AGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Dr. Adriano Lúcio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, JOSE SEBASTIÃO MARCIANO, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1368-07.2011.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): ANA LÚCIA GONÇALVES ALVES, Advogada: Dra. Solange Rossi, PACIFIC RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina F. Galo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1224-81.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALMAR SERVICOS DE TELEFONIA LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RODRIGO DIAS CARVALHO, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1182-62.2010.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): BEATRIZ ANDREZA DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Lilian de Castro Campos, CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CBS, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira Sanches, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Andrade Silva, Advogada: Dra. Thais Carreira Lencioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 1103-22.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DANIELLE MELLO E SILVA DE LIMA BRANDÃO, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raphael Restum de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1079-88.2012.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, INSTITUTO DO CORAÇÃO, MARIA ROSILENE DE SOUSA, Advogado: Dr. Tatiane Aparecida Ratine Frigo Venturini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1050-21.2012.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): ESPÓLIO de JOAQUIM ELIAS, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo o equívoco na autuação e na apreciação do Agravo Interno da segunda reclamada, determinar a reautuação e alterar a fundamentação do acórdão proferida por esta 1.<sup>a</sup> Turma quanto ao tema "reajustes do INSS - aumento real de benefício", conforme os termos do presente acórdão, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 885-76.2016.5.10.0801 da 10<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Muccini, Advogado: Dr. Samuel Rodrigues Freires, Advogada: Dra. Deborah do Rosário Franco Dias Figueiredo, Agravado(s): ANA CLEIDE DE MARINHO SOUSA, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 881-55.2011.5.02.0019 da 2<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, Advogado: Dr. Marco Antonio Innocenti, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do Agravo Interno do segundo reclamado; II - conhecer do Agravo Interno do primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.) e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando ao agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021/15 do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 865-33.2012.5.23.0003 da 23<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): ALMIR VIANA NERY, Advogado: Dr. Thiago Felliipe de Oliveira Pereira, LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 858-89.2010.5.02.0037 da 2<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADALBERTO TADASHI ABE, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 819-46.2012.5.15.0139 da 15<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS DONIZETE LOURENCO, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reautuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 795-02.2011.5.15.0091 da 15<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Juliana Paula Lopes Dantas, Agravado(s): LUIS FERNANDO DOS SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ante o nítido caráter protelatório do recurso. **Processo: Ag-RR - 659-70.2012.5.09.0015 da 9<sup>a</sup> Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LEONICE DA CRUZ BRITO GARCIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,



Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 616-08.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renato Farneda Belmonte, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 541-70.2012.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSÉ MANOEL INOCÊNCIO MESSIAS, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 538-90.2013.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Embargado(a): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogada: Dra. Ana Shirley Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-RR - 527-80.2010.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Agravado(s): ANA ELISA DOS SANTOS PRUSCH, Advogada: Dra. Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Agravos Internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR - 497-72.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Azevedo da Silva, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do Sindicato e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-AIRR - 431-55.2015.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: GERALDO TADEU COIMBRA MARTINS, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 394-68.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): JOSE ROCHA PRATES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Antonio Gomes Patricio Junior, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-RR - 347-90.2011.5.05.0581 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s) e Agravado(s):



BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anna Luiza Luna Montenegro, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): AILTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo Interno da segunda reclamada, por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 316-07.2016.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ CONCEIÇÃO DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, MUNCKS & REBOQUES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natália Silva Boaventura, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-ARR - 311-03.2011.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, MAGALY DOS SANTOS MATHEUS, Advogado: Dr. LUCAS MANSANO FIORINI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do primeiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o Recurso de Revista da reclamante apenas quanto ao tema "estabilidade provisória eleitoral - aviso prévio indenizado - adesão válida ao PDV", por má aplicação do art. 73, V, da Lei n.º 9.504/97; II - determinar a reautuação do presente feito; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 228-52.2016.5.14.0081 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira, Agravado(s): JULIO CEZAR DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 132-57.2011.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Fábio André Cícero de Sá, GLEYCE MARIA BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Faria Bezerra de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 127-41.2012.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DIANE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogada: Dra. Viviane do Amaral Vilela, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 49-39.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DERMEVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dário Sérgio Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161140-57.2006.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ANGELITA XAVIER DE ARAUJO, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP



nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-RR - 52640-03.2004.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JUSCILENE DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Loureiro Costa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, LIBERATO E VALVERDE LTDA., NPLUS ALIMENTOS LTDA., VALVERDE & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 20863-87.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIRA MACHADO DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Luciana Silva Gralouw, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a parte embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ARR - 20762-96.2016.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-RR - 10189-18.2014.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARLI APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. José Afonso Craveiro Salvio, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 698-35.2012.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, VERINES DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: ED-Ag-RR - 1290-92.2011.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: ABDON LUCIANO OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SALVADOR E OUTRO, Procurador: Dr. Valton Dórea Pessoa, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Procurador: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando ao embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em proveito da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Leite da Silva Santana patrona do(s) Embargante. **Processo: Ag-ARR - 10156-66.2013.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CLARISSA GOULART BERRO, Advogada: Dra. Delamar Campos Vargas, TEIXEIRA MELLO CRÉDITO E FINANCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Milena Jobim Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Boaventura Ortega patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1492-28.2011.5.02.0077 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Osmar



Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): NIDOVALDO ANTÔNIO LONGO, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Boaventura Ortega patrona do(s) Agravante(s). **Processo: ED-RR - 2513-13.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): MANUELA EVANGELISTA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo, determinando a retificação da autuação para que conste como Embargante PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Embargante. **Processo: ED-RR - 558-10.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Embargado(a): MARIA LÚCIA DA CRUZ PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO CALÇADOS E ACESSÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo, determinando a retificação da autuação para que conste como Embargante PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Domenico Rafael Camerini, patrono do(s) Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 148400-70.1995.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDO PIMENTEL, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, o mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10258-30.2014.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deborah Gonzalez Daher, Advogado: Dr. Rafael Barroso Fontelles, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: RR - 10277-31.2015.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ANTONIO JOSE DE ARAUJO PINTO E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Advogado: Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, Recorrido(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido da Ponte, Advogado: Dr. Anna Lívia Nunes Dias Guimarães, Advogado: Dr. Marcella de Faria Paes Leme Balduino, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo Interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o seguimento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a legitimidade ativa dos autores para a propositura da presente ação, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que analise o mérito da controvérsia, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Michel Aparecido Marra da Silva, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 57-30.2013.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): BRUNO LUQUES SERRA TIVERON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes.



**Processo: Ag-AIRR - 918-91.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Vitor Hugo Skrzsypcsak, Agravado(s): ANA CLÁUDIA LOPES, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do ED-RE-870947, que trata da controvérsia sobre o tema em repercussão geral de nº 810 - Acerca da controvérsia sobre o Índice de Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas - Aplicação do IPCA-E em detrimento da TR. Publique-se a presente certidão. **Processo: AIRR - 10914-93.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s): ELIVELTO GERALDO SANTANA, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 12722-87.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Maria Elisa Pinto Coelho Reis, Agravado(s): PAULO LUIZ FERREIRA VANELLI, Advogada: Dra. Bárbara Santander Nycz, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 962-98.2018.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SERGIPE - HOSPITASE, Advogada: Dra. Marta Sueli Andrade de Oliveira, Agravado(s): INGRID CAROLINE SOUZA CONCEICAO, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 261600-62.2008.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Dênis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ROBERTA CARLA VIVEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edesio Correia de Jesus, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001601-23.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CLAITON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 917-98.2013.5.09.0127 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): GILBERTO FERRARI, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF nos autos do processo Recurso Extraordinário com Agravo Nº: 1.121.633 - GO, que trata da controvérsia sobre o tema: Validade da norma coletiva que limita ou restringe Direito Trabalhista - Revisão da tese firmada nos temas 357 e 762 - Repercussão geral reconhecida, Tema STF nº 1046. Publique-se a presente certidão. **Processo: RR - 1660-53.2011.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAMPO VITÓRIA - COMÉRCIO DE BATATA E CEBOLA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José



Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Recorrido(s): NATALÍCIO JOSIAS EVANGELISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Arruda Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada, manifestando-se, explicitamente, acerca da jornada de trabalho declinada pelo autor no seu depoimento e, especificamente, se houve ou não confissão ao declarar jornada inferior à invocada na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antônio Viudes Calhão Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-ARR - 1000544-58.2016.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): MAX FREITAS E OUTRA, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Boaventura Ortega patrona do(s) Embargante. **Processo: Ag-AIRR - 248800-73.2009.5.06.0291 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALBÉRICO MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, AMBEV S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2143900-31.2009.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA VERCI DOMINGUES BUENO, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-RR - 1001673-48.2017.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Agravado(s): ASSOCIACAO LAR FELIZ, LIDIA ALVES DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Gorge Mesquita Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1000313-03.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000094-42.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, Advogado: Dr. Roberto Tacito de Faro Melo, Agravado(s): ALESSON KLEITO BARBOZA BISPO, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 533000-58.2009.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Almerindo Pereira, Agravado(s): ESPÓLIO de WILSON DE ROSSI, Advogado: Dr. Alex Herder de Moraes, SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Muniz Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 326700-94.2009.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, UIRIAN SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 264640-50.2007.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CARLA DIAS DE SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Embargado(a): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogada: Dra. Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 220200-59.1998.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MAURÍCIO DOS REIS, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 201700-57.2008.5.03.0060 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): MANUEL EUSTÁQUIO DE BARROS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, VALE S.A., Advogada: Dra. Raquel Leôncio Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 141300-02.1992.5.06.0013 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, PEDRO ALBERTO DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. Dioval Spencer Holanda Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 136500-30.2012.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIF S.A. - EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euclides Nuno Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 127100-86.2012.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GIOVANI PIMENTEL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PROIMPORT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ademir Gilli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 114341-11.2007.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIV, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Gláucio Fernando de França, SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 113440-48.2003.5.15.0091 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: APARECIDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Suaiden, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 109600-12.2003.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO FERNANDO MARQUES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone



da Fonseca Garcia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 100800-38.2005.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ENIO DANIR VARGAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Sandra Marisa Lameira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, PROBANK LTDA., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 100330-27.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRISCILA DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Nogueira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 97040-57.2007.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: REINALDO MOREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Darli Domingos Ribeiro, Embargado(a): BRASCONSULT BRASÍLIA REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antonio Martins Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 96200-61.2009.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CÍCERO PAULO PARNAÍBA PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 94000-64.2012.5.16.0013 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): ELKELLANY DE SOUZA CARVALHO, LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 82200-94.2007.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): RICARDO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 66740-38.2005.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. André Luiz Sienkiewicz Machado, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-RR - 58340-37.2006.5.05.0009 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: DANIELA SUZART PINTO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio José Telles Vasconcellos, VERTEX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de



2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 33300-13.2012.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SPA - SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): FERNANDO LUIZ DALVI, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21124-95.2013.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): ADRIANO DAÍ PRAÍ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Doença ocupacional. Indenização por dano material. Pensão mensal. Conversão em parcela única. Aplicação de redutor" e "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", respectivamente, por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil e por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, rearbitrar, a partir do cálculo do valor presente, a indenização por dano material, a ser paga em cota única, para o montante de R\$ 19.459,13 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) e restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação para fins de interposição de novo recurso. **Processo: ED-Ag-RR - 20374-96.2015.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Embargado(a): UBIRATAN BERNARDI PADILHA, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20017-21.2015.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s): FILIPE GROSS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 17200-09.2009.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogada: Dra. Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12939-26.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARCIA ELAINE DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11763-87.2013.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: MARIA DO SOCORRO LIMA MACIEL, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Oliveira Soares, Advogada: Dra. Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11127-68.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): BERLI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr.



Sérgio Oliveira Dias, MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 10911-47.2013.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GUNTHER SCHEIN HAMMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, IMAGEM - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10560-94.2016.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, WELLINGTON FRANCISCO MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabricio Jose Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10329-61.2013.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUKIMI HARADA SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Ruy Drummond Smith, Agravado(s): INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10306-28.2015.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ADELINO MANDEL, Advogado: Dr. Adalberto Hackbarth, Agravado(s): ELECTRO AÇO ALTONA S.A., Advogado: Dr. Cidney César de Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10271-73.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, GRASIELLE RODRIGUES LOURENÇO, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10246-02.2013.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DE SANTANA GONÇALVES, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10097-07.2017.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ALDALÉIA ADRIANA FRUTUOSO, Advogado: Dr. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, por força do art. 1.030, II, do CPC/2015; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 169, § 1.º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em juízo, direcionada ao pagamento de diferenças salariais com aplicação dos reajustes estabelecidos na Lei n.º 4.410/2013. Inverta-se o ônus da sucumbência, do qual fica isento a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 2925-08.2013.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: OSÉIAS BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Gonzalez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2333-48.2010.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Embargado(a): CLEUSA MARIA ROSA, Advogado: Dr. Adilson Gonçalves, RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos César Serpentino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



1.026, § 2.º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2155-14.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Dr. Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2020-75.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DEJILSON HONORATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. João Henrique Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1973-88.2014.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA., EDSON PAULO DE SOUSA E OUTRO, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-ARR - 1973-82.2013.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): GERALDO DONISETTE GONCALVES, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1924-66.2013.5.12.0055 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): THIAGO DA SILVEIRA CONSTANTINO, Advogado: Dr. Silvio Antonio Pasquini Ferro, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1795-75.2013.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz de Oliveira, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARÍLIA CAROLINE STRAUCH, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1600-72.2013.5.03.0008 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): KELLY DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do artigo 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-ARR - 1585-47.2012.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MARIA TERESINHA MELLO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1543-86.2011.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado:



Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, JORGE LUIS PETRY, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1493-18.2011.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1382-74.2012.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): JAILTON GOMES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 1363-23.2011.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, VALÉRIA MARIA LOUZADA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1048-51.2012.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SIMONE CUNHA CAVALLARI, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 1015-54.2014.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA PONTES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos postulados, sem alterar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 989-78.2010.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Roger Rodrigues dos Santos, Embargado(a): APARECIDA PEREIRA DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 976-70.2012.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., VEREIMUNDO REZENDE CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 960-42.2010.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Marisa Lira Roque, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Dr. Márcio Suhel da Silva, ESPÓLIO de JOSÉ INÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nanci Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento



para prosseguir na apreciação do recurso de revista; II - determinar a reatuação do presente feito como recurso de revista; III - determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes. **Processo: ED-RR - 947-47.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): ADCOL SERVIÇOS GERAIS LTDA., FERNANDA MOREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 926-33.2012.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SILVANA COUTINHO, Advogado: Dr. Paulo Mendes Camargo Filho, Agravado(s): SÃO QUIRINO COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rinhel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 902-24.2012.5.24.0006 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRIGG FLORESTAL S.A., Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Agravado(s): EDEILDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Lima, ENERGO AGRO INDUSTRIAL LIMITADA, Advogada: Dra. Cláudia Regina Oliveira, MADESERV TRANSPORTE LTDA - ME, Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 817-67.2010.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Castro, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., DUARTE E DIAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA. - ME, EUGÊNIO CARLOS DA SILVA DIAS, FUNDAÇÃO ZOO-BOTÂNICA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Gilmar Dias de Oliveira Santos, JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-ARR - 806-56.2015.5.17.0181 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANDRO DA VITÓRIA LIMA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 573-36.2013.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PEDRO PAULO APPROBATO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 514-24.2011.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): JURANDIR VIVEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 499-65.2015.5.23.0107 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): JEANA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Mauro Dantas, LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Luiz Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o



valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 396-39.2014.5.09.0089 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Embargado(a): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, FERNANDO HENRIQUE GUISSONI, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ubialli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 387-63.2016.5.06.0292 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Swyenne Guimarães Fellows Rabelo, Advogada: Dra. Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmao, ALEXANDRE MÁRCIO FIDELIS FEITOSA, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: Ag-ARR - 326-36.2013.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIDICLEI CLÉBER SCHMIDT, Advogada: Dra. Adriana Doliwa Dias, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247-84.2011.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOVANE BELMONTE COELHO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 223-79.2010.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176-97.2011.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., LUCIANA DE PAULA RODRIGUES SOUZA, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 166-62.2011.5.09.0069 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Embargado(a): ATHENA EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, SUELI RAMOS MANDUCA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à parte embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, ante o nítido caráter protelatório do apelo. **Processo: Ag-ARR - 137-44.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Germano de Sordi Batista, Agravado(s): LINCOLN RICARDO CARRENHO DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 129-79.2013.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Otto Kokol, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): JESUS IGNÁCIO, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52-24.2016.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARILDA LEME RASCHKE, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): ANTÔNIO NOEL RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 8-61.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Donizetti França Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma